

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 13.º—15.º DA REPUBLICA—N. 210

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1903

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 832-A

DE 3 DE SETEMBRO DE 1903

Auctoriza o Governo a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito da quantia do 75:114\$324 para pagamento de material para obras e abastecimento de agua e rêle de exgottos nas localidades do interior do Estado, durante o anno de 1903.

O Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou o eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial da quantia do setenta e cinco contos cento e quatorze mil trezentos e vinte e quatro réis (75:114\$324), para occorrer ao pagamento de diversas contas provenientes da fornecimentos do material para obras e abastecimento de agua e rêle de exgottos nas localidades do interior, durante o anno de 1903.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 3 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS
LUIZ DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA

Publicada a 16 de Setembro de 1903. Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo.—*Eugenio Lefèvre, director geral.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1166

DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

Reorganiza a Repartição de Agua e Exgottos

O presidente do Estado de São Paulo,

Usando da auctorização concedida pelo artigo 46 da lei n. 861 A, de 16 de Dezembro de 1903,

Decreta:

Artigo 1.º Continúa a cargo da Repartição de Agua e Exgottos, subordinada á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, os serviços de administração, custeio e desenvolvimento de agua e exgottos da Capital e outros de que fór incumbida pelo Governo.

§ unico. O serviço de cobrança das taxas de agua e exgottos e obras extraordinarias continúa a cargo das estações fiscaes dependentes da Secretaria dos Negocios da Fazenda, até que os interesses do Estado indiquem melhor organização.

Artigo 2.º O pessoal tecnico e auxiliar da Repartição de Agua e Exgottos será o constante da tabella annexa, nomeado e dispensado livremente pelo Governo, conforme as necessidades do serviço.

Artigo 3.º O pessoal operario será admittido e dispensado conforme as necessidades do serviço, dentro dos limites das auctorizações préviamente concedidas pelo Governo, mediante proposta do director da repartição, indicando o numero maximo dos empregados de cada categoria que poderão ser admittidos, e os respectivos salarios.

§ 1.º Como pessoal operario só poderão ser considerados:—os conferentes de hydrometros, o contra-mestre das officinas, o desenhista, os agentes das estações do Tramway da Cantareira, os chefes de trens,

os fultores, apontadores, machinistas, fognistas, carvoeiros, mestros, officiaes e ajudantes de officiaes, trabalhadores, sorvêntes, jardineiros, guardas e vigias de represas ou depositos e outros semelhantes.

§ 2.º Os conferentes de hydrometros não poderão exceder de 10, vencendo, no maximo, mensalmente, 150\$000; haverá um só contra-mestre das officinas, com o vencimento maximo de 300\$000 mensaes; os agentes da estação do Tramway da Cantareira serão: um de 1.ª classe, com 250\$000 por mez, e quatro de 2.ª classe, com 150\$000 mensaes cada um; os chefes de trem serão dois, com 150\$000 mensaes cada um.

Artigo 4.º São sujeitos á fiança os cargos de almoxarife, fiel do deposito, contador e caixa, e auxiliar do contador.

§ 1.º As importancias que deverão ser dadas como fiança serão arbitradas pelo secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Artigo 2.º Ao contador e caixa será abonada, além dos vencimentos da tabella annexa, mais a quantia de 800\$000 por anno, pagos mensalmente, a título de quebra de caixa.

Artigo 5.º Os serviços da repartição serão executados pelo respectivo pessoal, conforme a distribuição e as instruções dadas pelo director.

Artigo 6.º Serão applicaveis aos empregados da Repartição de Aguas e Exgottos as disposições dos regulamentos vigentes nas repartições dependentes da Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que não forem contrarias ao disposto no presente decreto.

Artigo 7.º Os empregados da actual Repartição de Aguas e Exgottos que foram dispensados em virtude da presente reorganização, perceberão vencimentos até o dia 30 do corrente mez.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS
LUIZ DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA

Publicado a 16 de Setembro de 1903.—*Eugenio Lefèvre, director-geral.*

Tabella do pessoal tecnico e auxiliar da Repartição de Agua e Exgottos, a que se refere o decreto n.º 1166, desta data.

CARGOS	Vencimento annual de cada um	Total
1 Director	12:000\$000	12:000\$000
1 Engenheiro ajudante	8:400\$000	8:400\$000
2 Engenheiros auxiliares	7:200\$000	14:400\$000
1 Almoxarife	8:400\$000	8:400\$000
1 Fiel de deposito	3:600\$000	3:600\$000
1 Contador e caixa	6:000\$000	6:000\$000
1 Auxiliar do contador	3:000\$000	3:000\$000
8 Escripturarios	2:400\$000	19:200\$000
1 Chefe de officinas	4:200\$000	4:200\$000
1 Conferente de materiaes	2:400\$000	2:400\$000
1 Porteiro	1:800\$000	1:800\$000
		83:200\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS
LUIZ DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA

INTERIOR

Por decreto de 12 do corrente, foi declarado effectivo no cargo de lente substituto da primeira secção da Escola Polytechnica o dr. **Rogério Fajardo.**